



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2026, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 25 de dezembro de 2025, no Processo nº261/25, em curso perante o a colenda 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 15 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo Atleta GIVANILDO SANTOS DA SILVA, às fls. 17/18 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Então vejamos:

Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GIVANILDO SANTOS DA SILVA**, Atleta da Liga de Itamaraju, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partida Compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Assim, restando o cumprimento de 01 (uma) punição, imposta pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, que seja a mesma convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 01 (um) salário mínimo, para as instituições abaixo indicadas:

- 1) O valor de R\$ 1.621,00 (Hum mil, Seiscentos e vinte e um reais), para o LAR VIDA – Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) – Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador – BA. – Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia – Banco do Brasil – Ag. 1599-7 – C/C 12.886-4 – PIX= CNPJ: 13.787.932/0001-78.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes de depósitos, junto a Secretaria do Tribunal, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo ante, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Lauro de Freitas – BA, 13 de agosto de 2026

Pedro Paulo Casali Bahia
Presidente

